



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LEI Nº243/79, DE 05/07/1.979

"INSTITUI A FEIRA LIVRE NA SEDE DO MUNICÍPIO".

O Prefeito Municipal de Jaciara;

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado na cidade de Jaciara a feira livre, para a comercialização de produtos nos dias em que o comércio em geral permanecer fechado por força de dispositivos legais:

Artigo 2º - A feira funcionará na Avenida Coroados, podendo o Executivo Municipal mudar sua localização, levando-se em conta o interesse público e a necessidade social.

Artigo 3º - Os dias, horários e normas de funcionamento das feiras serão regulamentados por Decreto do Executivo, que será baixado no prazo de 60 (sessenta) dias após a aprovação desta Lei.

Artigo 4º - As tarifas, taxas e impostos incidentes sobre os produtos e decorrentes do funcionamento das feiras, serão regulamentados e arrecadados pelo Executivo Municipal, respeitados as disposições legais vigentes.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 05 de Julho de 1.979

Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -

José Vilela de Moraes
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

Jesus Fabral Galindo
DIRETOR DE FINANÇAS

Maria Vilani Delmondes
DIRETORA DE EDUCAÇÃO

Elias Degaspery
DIRETOR DE OBRAS PÚBLICAS.

Registrado nesta Divisão de Administração e publicado de conformidade com a Lei Vigente. Data Supra.

José Vilela de Moraes
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

Handwritten note:
RS
07/07/79
A



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

L E I Nº 243/79, DE 05/07/1.979

"INSTITUI A FEIRA LIVRE NA SEDE DO
MUNICÍPIO".

DESPACHO: Sanciono, com a alteração constante do artigo 2º.

Em, 05 de Julho de 1.979

Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Sessão: ORDINÁRIA

Realizada em 04 / maio / 1.979

ASSUNTO FICA CRIADO NA CIDADE DE JACIARA A AFEIRA LIVRE

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 02 (04-05-1979)

1.ª Discussão Aprovado por unanimidade(18/5/1.979)

2.ª Discussão Aprovado por unanimidade(01/06/1.979)

Enviado para o Executivo em 04 / 06 / 79

APROVADO 

VETADO -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

ARQUIVE-SE

05 / 06 / 1979


PRESIDENTE

*Lei nº 243
5/7/79*



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Sessão da 4ª Reunião

Realizada em 04 / 05 / 1979

ASSUNTO Anteprojeto de lei nº 02/79 (Feira Livre)

1.a Discussão aprovado por unanimidade (28/05/79)

2.a Discussão aprovado por unanimidade (02/06/79)

Enviado para o Executivo em 04, 06, 1979

APROVADO [Signature]

ARQUIVAR

VETADO _____

ARQUIVE-SE
05, 06, 1979

[Signature]
PRESIDENTE

PROTOCOLADO
N.º 0132
Data: 04, 05, 79
[Signature]



4

M E N S A G E M Nº02/79

REFERENTE: Projeto de Lei nº02/79 de Aatoria do Vereador
Vicente de Paula Gomes.

Senhores Pares:

Com a institucionalização do fechamento do comércio em geral nos domingos e feriados, disciplinado por Lei votada neste Legislativo há dias próximos passados, criou-se uma lacuna, a nosso ver, bastante prejudicial aos munícipes, pois que, tolheu-se a faculdade dos mesmos adquirirem os produtos de necessidade nos domingos e feriados.

Para corrigir isso, achamos que deveria ser instituído as feiras livres, nas quais poderão serem adquiridos aqueles produtos, muitas vezes de primeira necessidade e urgentes que as nossas donas de casa se esqueceram de comprar no comércio em geral quando ainda abertos. Além do mais, os produtos comercializados, principalmente os de primeira necessidade, nas feiras livres chegam até o povo mais em conta, porquê sobre os mesmos não incidem certos encargos que encarecem o custo final.

Por essas razões, elaboramos o presente projeto de Lei, que solicitamos aos Ilustres Pares que após as discussões convenientes e necessárias aprovelem o mesmo, afim de que possamos ter as feiras livres em pleno funcionamento.

Vicente de Paula Gomes

VEREADOR-ARENA

| |
|------------------|
| PROTOCOLADO |
| N.º 0132 |
| Data: 04, 05, 79 |
| A |



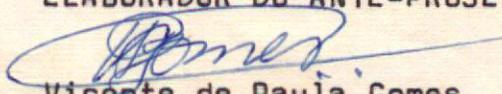
24

ANTE-PROJETO DE LEI Nº02/79-de 04 de maio de 1.979

O Prefeito Municipal de Jaciara, faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º- Fica criado na cidade de Jaciara a feira livre, para a comercialização de produtos nos dias em que o comércio em geral permanecer fechado por força de dispositivos legais.
- ARTIGO 2º- A feira deverá funcionar na Avenida Coroados, em seu quarteirão compreendido entre a Avenida Antonio Ferreira Sobrinho e Rua Moema.
- ARTIGO 3º- Os dias, horários e normas de funcionamento das feiras, serão regulamentados por Decreto do Executivo, que será baixado no prazo de 60 dias após a aprovação desta Lei.
- ARTIGO 4º- As tarifas, taxas e impostos incidentes sobre os produtos e decorrentes do funcionamento das feiras, serão regulamentados e arrecadados pelo Executivo Municipal, respeitadas as disposições legais vigentes.
- ARTIGO 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ELABORADOR DO ANTE-PROJETO DE LEI


Vicente de Paula Gomes

VEREADOR-ARENA



3
A



COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS
Reunión Ordinária
04 - maio - 1979

[Handwritten signature]

9
A

COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS

Os membros da Comissão de Justiça, Economia e Finanças é de PARECER FAVORÁVEL, para que se aprove o PROJETO DE LEI Nº02/79 de 04 de maio de 1.979, de autoria do Vereador Vicente de Paula Gomes.

Jaciara, 18 de maio de 1.979

José Pereira Sobrinho
José Pereira Sobrinho

PRESIDENTE

Francisco de Assis Coutinho
Francisco de Assis Coutinho

MEMBRO

Sisernando Gonçalves de Souza
Sisernando Gonçalves de Souza

MEMBRO

